



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE SETORIAL DE ACESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 738/2020-NSAJ

PROCESSO Nº 82/2020-SEGEP

INTERESSADO: REFERÊNCIA TÉCNICA DE MATERIAL TÉCNICO –NUPS/SESMA

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de Equipamento de Proteção Individual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de Equipamento de Proteção Individual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V – Possibilidade de Termo de Referência Simplificado.

VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

1. **- RELATÓRIO**

2. Por despacho da Diretora Geral da SESMA, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica-NSAJ o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, dos itens 5, 6, 10, 11, 14, 15, 16, 17 e 18 que são aquisições de equipamento de proteção individual essenciais para proteção do profissionais de saúde que atuam para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 529/2020-GABS/SESMA/PMB;
- b) Termo de Referência;
- c) Pesquisa de mercado;
- d) Mapas comparativo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE SETORIAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

- e) Publicação DOU;
- f) Publicação Jornal.
- g) Publicação no Site;
- h) Tabela de diligências

4. É o relatório.

5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos-NSAJ é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

I – FUNDAMENTAÇÃO

IA – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu no dia 11 de março de 2020 que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, se espalhou por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e algumas partes do território nacional já foram consideradas em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*.

8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE SETORIAL DE ACESSORIA JURÍDICA

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE SETORIAL DE ACESSORIA JURÍDICA

13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

- a) A Lei 13.979/20 está em vigor?
- b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?
- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

14. No que concerne ao item “a”, constata-se que a lei está em vigor, quanto ao item “b” constata-se do termo de referência e da ordem judicial a necessidade de equipar todos os profissionais de saúde da rede municipal da SESMA para enfrentamento de COVID-19.

15. No que tange aos itens “c” e “d” conforme a manifestação através do termo de referência constata-se cumprido tais itens, bem como a manifestação do Sr. Secretário através do Ofício nº 529/2020, demonstrando a situação fática enfrentada.

IB – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

16. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

17. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

18. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE SETORIAL DE ACESSORIA JURÍDICA

- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, no qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

19. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus se configura não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

20. Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

21. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

22. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE SETORIAL DE ACESSORIA JURÍDICA

coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

23. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência deve ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. No entanto, conforme verifica-se no presente processo, foi realizado uma ampla pesquisa mercadológica que contempla o Banco de Registros de Preços e pesquisa de internet.

24. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

25. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

26. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que consta no mesmo: a) Ofício nº 529/2020-GABS/SESMA/PMB que solicita ao SEGEP a separação do processo principal de EPI'S o item máscaras PFF2 , devido a situação grave em que se encontra a saúde pública municipal; b) Termo de Referência Simplificado – TRS; c) pesquisa de preço de mercado; d) Consta no TRS a manifestação técnica de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus;

27. Quanto ao Termo de Referência Simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:

Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Crítérios de medição e pagamento	NÃO SE APLICA ÀS AQUISIÇÕES
Estimativa dos preços	CONSTA - REALIZADA PELA CGL
Adequação orçamentária	NÃO CONSTA

28. Portanto, preenchidos os requisitos, necessário será a adequação da dotação orçamentária que atenda o presente processo a ser informado pelo Fundo Municipal de Saúde.

29. Quanto a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, a CGL solicitou cotação de preços com várias empresas, recebendo de 17 empresas propostas para os itens 5, 6, 10,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE SETORIAL DE ACESSORIA JURÍDICA

11, 14, 15, 16, 17 que são equipamentos de proteção, conforme demonstram nos autos nos mapas comparativos e certificados pela CGL/SEGEP, demonstrando através de mapa comparativo das empresas por item, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

30. **Portanto, em análise ao mapa de proposta realizada pela CGL –SEGEP deverá considerar além do preço menor por item a empresa que apresentar menor prazo de entrega, uma vez que a situação é urgente e requer abastecimentos imediatos de tais equipamentos, portanto, cabe a área técnica analisar os preços, prazos, bem como o material a ser adquirido se está em conformidade com a legislação de boas práticas- ANVISA, considerando a informação constante na tabela de diligências da SEGEP.**

31. Ademais, verifica-se que a maioria das empresas condicionam a entrega com o pagamento avista pela Administração pública. Pois bem, em considerando a tais situação em que a saúde pública está enfrentando e a escassez dos produtos a serem adquiridos, passaremos a nos manifestar sobre o assunto.

32. Sabe-se que a regra de pagamento deve ser efetuado pela Administração Pública somente após o regular adimplemento pelo contratado. No entanto, em contraponto à regra do pagamento, há um corrente doutrinária e jurisprudencial que defende a possibilidade de ocorrenciado pagamento antecipado.

33. O jurista Marçal Justen Filho (2016) reconhece ser uma das condições fundamentais para a eficiência administrativa a utilização de procedimentos semelhantes aos praticados no setor privado. com base no artigo 15, inciso III da lei 8.666/93, aduz que:

O inc. III expressamente consagra o princípio [da eficiência], no tocante às condições de aquisição e de pagamento para as compras. O dispositivo propicia indagação acerca da forma de pagamento, especialmente sobre o cabimento de pagamentos antecipados ou à vista. O pagamento antecipado verifica-se quando a Administração executar a prestação que lhe cabe (pagamento) antes do outro contratante. Já o pagamento à vista pressupõe a simultaneidade de execução das prestações. (JUSTEN FILHO, 2016, p. 301, grifamos)

34. Ainda o citado autor, “**é usual, no setor privado, o pagamento antecipado.** A sua adoção no setor público, mediante a adoção de cautelas apropriadas, é uma forma de obtenção de condições mais vantajosas” (JUSTEN FILHO, 2016, p. 301, grifamos).

35. Nesse sentido, encontra-se guarida em caráter excepcional, o pagamento antecipado em algumas oportunidades a Corte de Contas da União enfrentou a matéria ora debatida, vejamos:

Acórdão nº 158/2015 do Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, verbis:

“A jurisprudência do TCU é firme em coibir a realização de pagamento sem a prévia liquidação da despesa, salvo para situações excepcionais devidamente justificadas e com as garantias



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE SETORIAL DE ACESSORIA JURÍDICA

indispensáveis (v.g. Acórdãos 51/2002, 193/2002 e 696/2003, da 1ª Câmara e 1146/2003, da 2ª Câmara, Acórdão n.º 918/2005 - 2ª Câmara; Acórdãos n.ºs 48/2007, 1.090/2007, 374/2010 e 374/2011, do Plenário). Isso se deve ao fato de tal prática, além de deixar a Administração ao desabrigo de eventuais riscos de inadimplências do contratado, contrariando expressas disposições normativas contidas nos artigos 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/1964, e nos artigos 38 e 43 da Decreto 93.872, de 23/12/1986 [...]. (TCU, Acórdão n.º 158/2015, Plenário, grifamos)”

36. Portanto, formou-se a jurisprudência no sentido de que o pagamento antecipado somente pode ocorrer quando 4: (a) houver previsão no instrumento convocatório; (b) representar a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos; e (c) for possível a adoção, pela Administração Pública, de cautelas no sentido de exigir a prestação de garantias pela contratada.

37. Assim a Advocacia-Geral da União pacificou o entendimento por meio da Orientação Normativa n.º 37 de 13 de dezembro de 2011, vejamos:

A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO SOMENTE DEVE SER ADMITIDA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRANDO-SE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS: 1) REPRESENTAÇÃO SEM A QUAL NÃO SEJA POSSÍVEL OBTER O BEM OU ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OU PROPICIE SENSÍVEL ECONOMIA DE RECURSOS; 2) EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA; E 3) ADOÇÃO DE INDISPENSÁVEIS GARANTIAS, COMO AS DO ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93, OU CAUTELAS, COMO POR EXEMPLO A PREVISÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR ANTECIPADO CASO NÃO EXECUTADO O OBJETO, A COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PARTE OU ETAPA DO OBJETO E A EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO PELO CONTRATADO, ENTRE OUTRAS.

38. Portanto, se há possibilidade de tais pagamentos antecipados em situação normal, vislumbra-se a possibilidade no caso de situação de calamidade pública em estamos em enfrentamento mundialmente (COVID19). Onde no cenário atual, em que temos um comportamento mercadológico de notória escassez de produtos e insumos no mercado, notadamente na área de saúde (como máscaras, luvas, álcool em gel, respiradores pulmonares, entre outros), as empresas estão condicionando nas suas propostas em pagamento a vista ou antecipado, com vista de evitar o risco de inadimplência por parte da Administração Pública, como verifica-se no presente processo.

39. Em que pese os requisitos traçados para possibilitar o pagamento antecipado seja uma exceção à regra aplicável em um cenário de normalidade, o gestor público deve adotar que atenda ao interesse público e medidas acauteladoras antes da autorização do pagamento antecipado, sempre com vistas à proteção do erário.

40. Conforme acima, observa-se na proposta de algumas empresas que é uma *conditio sine qua non* para a efetivação da aquisição, que diante a escassez dos equipamentos de proteção individual, que no presente caso sejam: avental, luva, filtro, óculos e macacão no mercado, como verifica-se na cotação de preços realizadas. Outrossim, as circunstâncias da urgência e do risco à Administração Pública é iminente, pois a SESMA está passando por problemas de estoque prejudicando o fornecimento adequado aos profissionais de saúde, portanto, necessário será



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE SETORIAL DE ACESSORIA JURÍDICA

exigir das empresas declaradas vencedoras a prestação de garantias prévias à formalização do contrato, tal como possibilitado pelo art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

41. Convém registrar, diante da baixa oferta e da ampliada demanda administrativa, tem ocorrido, inclusive, certa disputa entre setor público e privado, ou mesmo entre órgãos públicos de unidades federativas diferentes, pela aquisição de no caso pretese de **aventail, luva, filtro, óculos e macacão** necessárias ao enfrentamento do COVID-19. Portanto, condições desvantajosas para o mercado (como a obrigatoriedade de pagamento apenas a posteriori) tenderão a dificultar a aquisição desses aparelhos pelo setor público

42. **Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, não foram juntados aos autos, razão pela qual será necessário a juntada nos autos a documentação das empresas para demonstração de regularidade, conforme preconiza a lei.**

43. **Além disso, não houve a consulta o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e o sítio oficial do Tribunal de Contas da União, devendo ser realizado tais consultas para fins para a contratação da empresa selecionada.**

44. **Como já dito, área competente não carrou ao processo a informação sobre a Disponibilidade Orçamentária, devendo constar nos autos, para prosseguimento do feito.**

45. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

III – CONCLUSÃO

46. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, após a área técnica observar especialmente o disposto nos itens **30, 40, 41, 42, 43 e 44** deste parecer, nos termos do Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

47. Após, regularizado as informações sugeridas no presente parecer, Sugerimos o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93.

Belém, 24 de abril de 2020.

CYDIA EMY
PEREIRA
RIBEIRO:3616
7851204

Digitally signed by CYDIA EMY
PEREIRA RIBEIRO:36167851204
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=AR
SERIAL, cn=CYDIA EMY PEREIRA
RIBEIRO:36167851204
Date: 2020.04.24 17:21:06 -03'00'

CYDIA EMY RIBEIRO
Diretora do NSAJ/SESMA

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

PARECER Nº 1076/2020 – NCI/SESMA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM-SESMA.

FINALIDADE: Manifestação quanto ao processo para a aquisição emergencial de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para atender as necessidades da SESMA.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 82/2020 - SEGEP, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à análise quanto à aquisição emergencial de Equipamentos de Proteção Individual – EPI (óculos de proteção, avental manga longa, filtro HMEF e macacão de proteção).

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DECRETO Nº 95.571-PMB, 03 de fevereiro de 2020.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto esta comprovada. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto à aquisição emergencial de Equipamentos de Proteção Individual – EPI (óculos de proteção, avental manga longa, filtro HMEF e macacão de proteção), para atender as necessidades da SESMA, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 c/c Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”.

(...)

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.”.

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. *(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º **Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

I - ocorrência de situação de emergência; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conerá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º *Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

§ 2º *Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

§ 3º *Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Art. 4º-H *Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Art. 4º-I *Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

DA ANÁLISE:

O processo foi autuado pela Coordenação Geral de Licitação – CGL/SEGEP, mediante solicitação do Exc. Sr. Secretário Municipal de Saúde de Belém para aquisição emergencial de Equipamentos de Proteção Individual – EPI (óculos de proteção, avental manga longa, filtro HMEF e macacão de proteção), para atender as necessidades da SESMA e em cumprimento a Decisão Judicial exarada pelo TJPA para o fornecimento de EPI a todos os profissionais de saúde que compõem a rede municipal de saúde de Belém.

Na data de 24 de abril de 2020, os autos foram remetidos a este Núcleo de Controle Interno para análise e manifestação dos procedimentos adotados. Foram juntados nos autos: Ofício nº 529/2020 – GABS/SESMA/PMB; Aviso de Chamamento Público – Compra Emergencial, devidamente publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município de Belém e em jornais de grande circulação; pesquisa mercadológica; despacho CGL/SEGEP; mapas comparativos; tabela de diligência; e Parecer nº 725/2020 – NSAJ/SESMA.

O processo foi autuado pela Coordenação do Núcleo de Contratos desta SESMA, mediante solicitação do Exc. Sr. Secretário Municipal de Saúde de Belém para aquisição emergencial de Equipamentos de Proteção Individual – EPI (MASCARÁ N95 – PFF2), para atender as necessidades da SESMA e em cumprimento a Decisão Judicial exarada pelo TJPA para o fornecimento de EPI a todos os profissionais de saúde que compõem a rede municipal de saúde de Belém.

Na data de 24 de abril de 2020, os autos foram remetidos a este Núcleo de Controle Interno para análise e manifestação dos procedimentos adotados.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

Diante da Análise dos documentos acostados nos autos temos a destacar:

1 – Primeiramente vamos destacar a obrigatoriedade quanto à realização de licitação. A licitação é uma aplicação concreta do princípio da igualdade, o qual, na Constituição Federal é descrito como um dos direitos e garantias fundamentais. Decorre diretamente da Carta Magna o dever de licitar, em seu art. 37, inciso XXI. Portanto considerando que a licitação é o procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um ato jurídico. Em síntese, é um procedimento que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública e tem por finalidade buscar a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, e, oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração. Se por um lado licitar se constitui em um dever do administrador público, por outro, não menos importante, se torna também uma garantia para os administrados, especialmente para os licitantes. Portanto, a licitação é sinônima de um legítimo instrumento de gestão pública proba, eficiente e transparente.

2 - Como vimos a Licitação é a regra. Em outros casos ainda, a licitação pública poderia mesmo se revelar absolutamente inócua, como ocorre nos casos das contratações realizadas com fornecedores de produtos ou prestadores de serviço exclusivo, bem como as aquisições diretas emergencialmente. Não por outro motivo o Constituinte, reconhecendo que não será em todos os casos o torneio licitatório útil ao desiderato a que se destina, fez inaugurar o texto constitucional suso citado com a expressão — “*Ressalvados os casos especificados na legislação...*”, admitindo, pois, a existência de excepcionalidades casuísticas, atribuindo competência para que norma infraconstitucional pudesse discorrer sobre as possíveis hipóteses nas quais seria aceitável o afastamento do Dever Geral de Licitar. Assim, são previstas na Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº. 8.666/93, em seus artigos 24 e 25 as situações em que o agente público poderá deixar de promover o prélio licitatório, realizando contratação por indicação direta da pessoa do contratado, estabelecendo ainda as condições e requisitos a cada caso para fazê-lo. No primeiro dispositivo, temos os casos de dispensa e, no segundo, os de inexigibilidade de licitação.

3 – Antes de tecer considerações sobre o processo, vale esclarecer que a fundamentação para a dispensa de licitação, no caso concreto, consta no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, ou seja, apesar da emergencialidade do caso, não há relação com a hipótese aventada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 1993, já que aquela é específica ao caso em questão. Dessa forma, a análise aqui terá como base as hipóteses previstas na lei do Coronavírus. A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim estatui, em seu art. 4º:

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

4 – Trata-se de hipótese de contratação direta contemplada em lei específica, exclusivamente relacionada à pandemia causada pelo coronavírus. De se destacar que a contratação direta ora examinada está adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública internacional, sem, contudo, haver qualquer limitação quanto ao prazo máximo de duração da emergência. Desse modo, conquanto muito se assemelhem à dispensa emergencial do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, as contratações emergenciais lastreadas na presente lei não se circunscrevem ao período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fato emergencial.

5 – O fato emergencial é, portanto, reconhecido nas normas legais, sendo, portanto, possível realizar contratações diretas, durante a vigência da pandemia, desde que haja compatibilidade entre a necessidade administrativa e os acontecimentos decorrentes da emergência em saúde pública causada pelo coronavírus.

6 – É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Assim, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

7 – Assim, deve ser evidenciado o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada. Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: “dispensa de licitação é temporária”, “aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”, não sendo possível ultrapassar tais limites. Logo, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos: a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

coronavírus; e b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

8 – A Medida Provisória nº 926/2020, introduziu alterações na Lei nº 13.979, dentre elas temos a destacar o §3º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, que passa a admitir, excepcionalmente, a possibilidade de contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. Foi introduzido o art. 4º-A, para esclarecer que a dispensa tratada no caput do artigo 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

9 – No art. 4º-B, estabeleceu-se a presunção das seguintes condições nas dispensas tratadas na Lei: a) ocorrência de situação de emergência; b) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

10 – Quanto ao art. 4º-C, informa-se não ser exigível a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. O art. 4º-D esclarece que o gerenciamento de riscos somente será exigível durante a gestão do contrato. Quanto ao termo de referência ou projeto básico, o art. 4º-E admite que este seja apresentado de forma simplificada, com os elementos indicados no §1º do artigo. Nos termos do §2º do art. 4º-E, dispensar-se-á, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput do artigo. Já o §3º do art. 4º-E permite a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. Já o art. 4º-F permite, em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, que a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, a dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

11 – Ainda, quanto aos pontos incluídos pela Medida Provisória nº 926/2020, destacamos o art. 4º-H estabelece que os prazos de duração dos contratos regidos pela Lei serão de até seis meses, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. E, por último, o art. 4º-I previu a obrigatoriedade de os contratados aceitarem, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

12 – Portanto, é necessário, assim, que os autos sejam instruídos com: a) termo de referência simplificado, contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93); b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93); c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). Logo, considerando que a aquisição em tela foi originada com o Termo de Referência, por ter a necessidade de atendimento a Decisão Judicial proferida pelo TJPA.

13 – No que diz respeito às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, também a Lei nº 13.979/2020, em sua nova redação, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos. Estabelece o dispositivo: “Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. Como já se viu, as presunções estabelecidas no art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020 tornam desnecessário que o gestor público instrua os autos com a justificativa atinente à “caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa”, prevista no art. 26, parágrafo único, I, da Lei 8.666/93. Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) A razão da escolha do fornecedor ou executante; b) A justificativa do preço.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

14 - No toante à justificativa do preço, não obstante tenha a Lei nº 13.979/2020 indicado parâmetros para a realização da estimativa de preço, entendemos que devem ser observadas, no que couber, as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

15 – Outras duas regras especiais presentes na Lei nº 13.979/2020 destoam das regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93. A primeira regra, presente no art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, de dispensa da apresentação da estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo. No entanto, que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos excepcionalíssimos nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços. Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível. Por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, deve portanto o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.

16 – A segunda regra, prevista no art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços. Mostra-se razoável a regra, tendo em vista que a pandemia do COVID-19 repercutiu abruptamente nas diversas cadeias de produção dos bens e serviços, desequilibrando, assim, os mercados. Com efeito, a intensa procura por alguns bens, serviços e insumos, tem o potencial para deslocar os preços do mercado para patamar superior àquele observado em cenário anterior à crise, sendo, nesses casos, inviável a comparação. No entanto, para a contratação em valores acima do estimado, imprescindível que o gestor público apresente robusta justificativa acerca da elevação abrupta dos preços, declinando as razões que acarretaram tal quadro. Vale destacar que no caso concreto, o valor ofertado pela empresa que apresentou o menor valor esta abaixo da media obtida na pesquisa mercadológica.

17 – No caso concreto, a existência da situação de emergência encontra respaldo na edição da Lei Federal nº 13.979/20, que reconhecem a urgência na contratação de bens, insumos e serviços para enfrentamento da pandemia da COVID-19. O fato emergencial, público e notório, encontra-se evidenciado e justificado na edição da referida norma, cumprindo, assim, o requisito contemplado no inciso I do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, sem a necessidade de explicações adicionais.

18 – A excepcionalidade da contratação justifica a adoção de procedimento simplificado de formação de preços, sobretudo porque as demandas pelos bens e serviços necessários ao

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

enfrentamento da pandemia encontram-se substancialmente alteradas, o que, por certo, impactará nos preços. Assim, entendeu por bem o legislador incluir o parágrafo quarto, prevendo a possibilidade de contratar a preços superiores aos valores estimados, mediante justificativa da autoridade competente, quando as medidas forem imprescindíveis e circunstâncias do mercado interferirem nos preços praticados no momento da contratação.

19 – Considerando que foi realizada pesquisa mercadológica pela CGL/SEGEP, no período de 17 à 22 de abril de 2020, onde foram pesquisadas na internet, em atas de registro de preços vigentes, nas plataformas de banco de preços e do painel de preços, assim como junto á empresas. Foram consultadas diversas empresa mediante email, no entanto ao final do prazo, 17 (dezesete) empresas apresentaram proposta para o fornecimento dos itens a serem adquiridos, sendo elas: 1. ALIANÇA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 21.368.399/0001-38; 2. E CARLOS DOS SANTOS ME (EXATA), CNPJ 13.735.044/0001-01; 3. INCA TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERIVÇOS EIRELI, CNPJ 14.239.192/0001-06; 4. JJ DA SILVA E SANTOS LTDA, CNPJ 12.508.451/0001-13; 5. DIMATEX IND. E COMERCIO DE CONF. EIRELLI, CNPJ 07.562.743/0001-02; 6. FRANCA COMER. DE EQUIP. DE PROD. INDUSTRIAL (REAL BORRACHAS), CNPJ 32.042.485/0001-72; 7. PREMIUN HOSPITALAR EIRELE ME, CNPJ 27.325.768/0001-91; 8. MARINGÁ HOSP. DIST. DE MEDICAMENTOS E CORR., CNPJ 07.396.733/0001-36; 9. POLYMED EIRELI, CNPJ 63.848.345/0001-10; 10. DIGEMAN DIST. GERAL DE MEDICAMENTOS ANAN. LTDA, CNPJ 07.336.942/0001-94; 11. HICAROS COMERCIO ATAD. ROUP. ACESS., CNPJ 20.608.529/0001- 08; 12. MEDCOM EIRELI, CNPJ 22.635.1770001-05; 13. JD SERVIÇOS E COMERCIO, CNPJ 35.071.230/0001-00; 14. AMS COMERCIOS DE MAT. EM GERAL EIRELI EPP, CPNJ 10.752.045/0001/76; 15. AC FRANCO DE ALMEIDA COMER. E MAT HOSP. EIRELI (KANNER), CNPJ 05.564.838/0001-21; 16. DORTOR MED PRODUTOS E EQUIP. HOSP. EIRELI, CNPJ 13.169.0560001-16; e 17. ER TRINDADE EPP (TRIMED), CNPJ 04.252.7420001-65. Na referida pesquisa mercadológica, podemos observar que a empresa DORTOR MED PRODUTOS E EQUIP. HOSP. EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.169.0560001-16, foi quem apresentou o menor valor para os itens 5, 10, 15, 16, 17 e 18, com valor global de R\$ 7.006.500,00 (sete milhões seis mil e quinhentos reais). A empresa DIMATEX IND. E COMERCIO DE CONF. EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.562.743/0001-02, foi a empresa que apresentou a proposta com o menor valor para o item 6, no valor global de R\$ 3.560.000,00 (três milhões quinhentos e sessenta mil reais). E, a empresa ALIANÇA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.368.399/0001-38, foi a empresa que apresentou a proposta com o menor valor para os itens 11 e 14, perfazendo um valor global de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Portanto as aquisições deverão ser adquiridas com as empresas que apresentaram o menor valor para cada item, em atendimento ao principio da economicidade, desde que atendam o prazo para entrega dos equipamentos, considerando a urgência que o caso requer para a entrega. Recomenda-se que a área técnica se manifeste quanto ao prazo de entrega das empresa que apresentaram o menor valor e se possível que a entrega emergencial e imediata, em atendimento

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

ao que prescreve a Lei nº 13.979/2020. Nota-se que ainda assim seria a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que a empresa tem o quantitativo a pronta entrega.

20 – Outro ponto que merece destaque, é que a forma de pagamento antecipado em Crédito na Conta Corrente. Quanto ao tema temos a destacar:

- a) Antecipação de pagamento é um dogma sensível no âmbito das contratações públicas. Há certa restrição a este procedimento, sedimentada pela Administração, na legislação tradicional e na jurisprudência pátria.
- b) O Tribunal de Contas da União tem entendido que é vedado o pagamento à vista por licenças de software ainda não ativadas, pelo raciocínio de que, nesse tipo de aquisição, o momento da entrega definitiva é o da ativação da licença. Segundo o TCU, as normas de direito financeiro impõem que a liquidação das despesas seja realizada por ocasião da entrega definitiva do bem ou da realização do serviço (Acórdão 2569/2018 Plenário). No entanto o próprio TCU não estabelece essa vedação como um dogma intransponível. Neste sentido, admite a inclusão de cláusula de antecipação de pagamento fundamentada no art. 40, inciso XIV, alínea d, da Lei 8.666/1993, precedida de estudos que comprovem sua real necessidade e economicidade para a Administração Pública (Acórdão 1826/2017 Plenário).
- c) Com base na própria legislação e, sobretudo, nos princípios que conformam a atividade administrativa, como eficiência, e no necessário respeito à dignidade da pessoa humana, a vedação ao pagamento antecipado não pode ser compreendida em termos absolutos. O pagamento antecipado pode ser vantajoso ou até necessário ao atendimento da necessidade administrativa, de maneira eficiente. Em situações como a do caso concreto, a manutenção deste dogma (vedação à antecipação de pagamento) pode impedir ou retardar o atendimento da pretensão administrativa, prejudicando a proteção a milhares de vidas humanas, afrontando o direito à vida, consagrado como fundamental em nossa ordem jurídica constitucional.
- d) A Orientação Normativa da AGU admitiu, embora com ressalvas, a antecipação do pagamento, senão vejamos: “A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios: 1) Represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos; 2) Existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e 3) Adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da Lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras.” (Orientação Normativa nº 37, de 13 de dezembro de 2011).

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

- e) Portanto a presente demanda, pelo que infere da realidade e das informações acostadas aos autos, envolve não apenas a urgência da contratação para salvar vidas, mas a necessidade de uma vultosa quantidade dos equipamentos pretendidos, o que contrasta com uma grave restrição de oferta no mercado para esses bens. Este quadro não pode ser desprezado pelo operador do Direito.
- f) A possibilidade de pagamento antecipado, algo rotineiro em transações privadas, embora amplie risco de inadimplemento por parte do particular, deve ser vista, sob o prisma econômico, como um estímulo à ampliação das ofertas de fornecedores.
- g) Em um momento como o vivenciado nesta peleja de combate à epidemia do COVID-19, a antecipação de pagamento pode ser uma medida econômica necessária para fomentar o aumento da oferta e redução dos preços dos produtos que se deseja adquirir, superando também resistências que algumas empresas possuem em fornecer para o Poder Público.
- h) Vale lembrar que a própria Lei nº 8.666/93, em seu artigo 15, define que as compras públicas devem “submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado”, sendo cediço que, no âmbito privado, é comum a aquisição com antecipação de pagamento, notadamente quando há restrição de oferta frente à demanda.
- i) Portanto, é possível a previsão contratual de antecipação de pagamento, desde que seja justificadamente necessária ao atendimento da pretensão administrativa e seja acompanhada de medidas de garantia, nos termos da ON 37/2011 da AGU. Diante de tais premissas, as justificativas técnicas juntadas aos autos e a necessidade de medidas céleres e eficientes nas ações de combate ao COVID-19, não identificamos óbice em relação ao pagamento e garantia (pagamento antecipado).

21 – Dando continuidade à análise processual, consta o Parecer Jurídico nº 738/2020 – NSAJ/SESMA, conclusivos que é juridicamente possível podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, após a área técnica observar especialmente o disposto nos itens 30, 40, 41, 42, 43 e 44 deste parecer, nos termos do Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

22 – Vale destacar que não foram localizados nos autos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, dentre elas a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais, em desobediência ao que dispõe o DECRETO Nº 95.571-PMB, 03 de fevereiro de 2020. Portanto, necessitam ser juntados nos autos:

DECRETO Nº 95.571 - PMB, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas para racionalização, controle orçamentário e financeiro das despesas classificadas no Grupo de Despesa “Outras Despesas Correntes”:

(...)

III – Condicionar o pagamento de credores à apresentação de todas as certidões negativas de débitos municipais (mobiliária e imobiliária) estaduais e federais, se o for o caso, de quaisquer naturezas, ficando o Gestor responsável em cumprir essa obrigação;”

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

23 – Registra-se, ainda, que o §3º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, incluído pela MP 926/2020, autoriza a contratação de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. Caso a proposta de menor preço não seja acolhida, devem ser analisadas as propostas subsequentes, cumprindo o procedimento acima descrito, até que seja identificada uma proposta que atenda aos requisitos necessários. A razão de escolha do contratado estará demonstrada pela sua classificação como melhor proposta e por atender aos requisitos técnico-jurídicos de habilitação, atendendo ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

24 – Por fim, ressaltamos que o processo de dispensa deverá ser encaminhado à autoridade superior competente para ratificação. A Lei Federal nº 13.979/2020 exige a publicidade dos contratos realizados com base na emergência ocasionada pela pandemia do coronavírus, logo, em observância ao §2º do art. 4º devem todas as contratações ou aquisições realizadas deverão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a aquisição emergencial de Equipamentos de Proteção Individual – EPI (óculos de proteção, avental manga longa, filtro HMEF e macacão de proteção), para atender as necessidades da SESMA, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, portanto encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade, com a **RESSALVA** apresentada na manifestação:

MANIFESTA-SE:

- a) Pela manifestação da área técnica quanto ao prazo de entrega das empresas descritos nas propostas, considerando a necessidade de aquisição imediata;
- b) Pela juntada dos documentos de regularidades fiscais e trabalhista da empresa;
- c) Para que o Fundo Municipal de Saúde se manifeste sobre a disponibilidade de dotação orçamentária para cobrir a despesa supracitada.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

- d) Depois de atendidos os itens anteriores, nos manifestamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, quanto a aquisição emergencial de Equipamentos de Proteção Individual – EPI (óculos de proteção, avental manga longa, filtro HMEF e macacão de proteção), para atender as necessidades da SESMA, através de dispensa de licitação com fundamento no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- e) Pela publicação da ratificação da autoridade superior, para condição de eficácia do ato, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93.
- f) Pela imediata disponibilidade em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação Superior.

Belém/PA, 24 de abril de 2020.

EDER DE JESUS

FERREIRA

CARDOSO:

82236968272

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA

Assinado digitalmente por EDER DE JESUS
FERREIRA CARDOSO:82236968272
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR
SERAMA, CN=EDER DE JESUS
FERREIRA CARDOSO:82236968272
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020.04.24.18:54:28
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA



ALIANCA HOSPITALAR

ALIANCA HOSPITALAR EIRELI

RUA MIRIM QUADRA 43 LOTE 05 - SETOR VILA ALZIRA - APARECIDA DE
GOIANIA-GO

Fone: 62 3991-3661/5408

CNPJ.: 21.368.399/0001-38

Insc.Estadual.: 106158678

PROPOSTA DE PREÇO ATUALIZADA

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	PÇ UNITÁRIO	TOTAL
11	5.000	PC	FILTRO HMEF ADULTO C/ TUBO TRAQUEIA	KS	R\$ 24,50	R\$ 122.500,00
14	3.000	UND	OCULOS PROTEÇÃO INCOLOR	DANNY	R\$ 7,50	R\$22.500,00

Total GERAL: 145.000,00

(Cento e Quarenta e cinco mil reais)

Condições de Pagamento: À Vista (pagamento depois do recebimento do produto)

Prazo de entrega: 48 horas (entrega via aéreo)

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL

AG.: 4148-3

C 23969-0



BANCO DO BRADESCO

AG 2241

C 44116-3

CAIXA ECONOMICA

AG: 4981

C 135-0

REPRESENTANTE LEGAL: VITOR HUGO DORTA DE FREITAS

BRASILEIRO

CPF: 018.482.331-59

RG: 4774026

VENDEDOR(A) JULLIELY CORTEZ

81- 996891116

LICITACAOALIANCA6@GMAIL.COM

APARECIDA DE GOIÂNIA 25 DE ABRIL DE 2020



~~ALIANÇA
HOSPITALAR
CNPJ: 21.368.399/0001-38
Insc. Est. 10.615.867-8~~



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24290991

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

ALIANCA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ

21.368.399/0001-38

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.545.521.447

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 7 ABRIL DE 2020

HORA: 16:45:33:1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1207064

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI**
CPF/CNPJ: **21368399000138** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**
ENDEREÇO: RUA MIRIM, Qd. 043, Lt. 005, Bairro: VILA ALZIRA, APARECIDA DE GOIANIA - GO

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quinta-feira 07 Maio 2020.

EMITIDA: Terça-feira 07 Abril 2020 às 04:42:05

Código de Validação: 127551207064

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

QRCode



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.368.399/0001-38
Razão Social: ALIANCA HOSPITALAR LTDA ME
Endereço: R MIRIM SN QD 43 LT 05 / VILA ALZIRA / APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74913-353

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032004244855959605

Informação obtida em 31/03/2020 17:07:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALIANCA HOSPITALAR EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.368.399/0001-38

Certidão nº: 524697/2020

Expedição: 06/01/2020, às 14:32:40

Validade: 03/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALIANCA HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.368.399/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI

NATUREZA JURÍDICA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 60081744-2	21.368.399/0001-38	07/11/2014	31/10/2014

ENDEREÇO RUA MIRIM

NÚMERO SN COMPLEMENTO 43; 05; BAIRRO VILA ALZIRA

MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIÂNIA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS.
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.
COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA O USO MÉDICOS, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS.
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR.
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTONOSOLÓGICOS.
COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS.
COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA.
COMÉRCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA.

CAPITAL R\$ 600.000,00

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

SEISCENTOS MIL REAIS

Empresa de pequeno porte

CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 600.000,00

PRAZO DE DURAÇÃO

SEISCENTOS MIL REAIS

Indeterminado

TITULAR			
NOME / CPF	ADMINISTRADOR	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
VITOR HUGO DORTA DE FREITAS / 018.482.331-59	SIM	29/10/2014	XXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / INÍCIO DO MANDATO / TÉRMINO DO MANDATO			
NOME	CPF	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
VITOR HUGO DORTA DE FREITAS	018.482.331-59	29/10/2014	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA <u>26/06/2019</u>	NÚMERO <u>20190645024</u>
ATO <u>REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE</u>	SITUAÇÃO DAS FILIAIS REGISTRO ATIVO
EVENTO(S) <u>REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE</u>	
STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>	

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI

NATUREZA JURÍDICA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 60081744-2	21.368.399/0001-38

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI #90076664104
Date: 2020.01.23 16:47:20 BRST
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Goiânia - GO



Protocolo: 209994468

Chave de segurança : yig8r

A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para
FLAVIO RODRIGUES PEREIRA, 76991229172
Goiânia, 23 de Janeiro de 2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALIANCA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 21.368.399/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:12:38 do dia 11/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2020.

Código de controle da certidão: **A893.3753.8E92.61AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.368.399/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/11/2014
NOME EMPRESARIAL ALIANCA HOSPITALAR LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALIANCA HOSPITALAR			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MIRIM	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA43 LOTE 05	
CEP 74.913-353	BAIRRO/DISTRITO VILA ALZIRA	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO@EXATAC.COM.BR		TELEFONE (62) 8136-6948	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/04/2019** às **15:26:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

DIMATEX

Dimatex Indústria e Comércio de
Confecções Eirelí. Avenida: Manoel
Mendes, Nº 649, Chácara 05, Bairro
Itaipu Mundo Novo - MS CEP: 79980-
000 CNPJ: 07.562.743/0001-02 - I.E.:
28.336.212-0 Fone/Fax (67) 3474-2489

COTAÇÃO DE PREÇO - Gdoc 82/2020-SEGEP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	Valor unitário	Valor total
6	Avental descartável em polipropileno, tamanho único. Gramatura entre 40, tipo camisola (com mangas), punho em látex, confeccionado com falso tecido, decote com viés no acabamento, um par de tiras para amarrar na cintura e outro para amarrar no pescoço. Pacote com 10 unidades. Embalagem contendo dados de identificação do produto, fabricante, validade, registro na ANVISA/MS.	PACOTE	40.000	R\$89,00	R\$3.560.000,00

Forma de pagamento: 1 dia útil

Endereço: Avenida: Manoel Mendes, Nº 649, Chácara 05, Bairro Itaipu Mundo Novo - MS

CEP: 79980-000

Telefone Contato: (43) 99800-5971 E-mail: lucas@kriswill.com.br

Marca: DIMATEX

Frete: CIF

Validade da proposta: 120 dias

Segue abaixo dados bancários para elaboração do contrato de fornecimento.

Banco do Brasil

Agência 3409-6

Conta Corrente 115741-8

CNPJ 07.562.743/0001-02

DIMATEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI



Representante Legal: Odenir João Marion

RG: 3653958-5

CPF: 634246069-87

Programação de entrega:

Saída da Fábrica:

28/04- 75000

30/04-75000

04/05-70000

06/05-70000

08/05-70000

11/05-40000



Dimatex Indústria e Comércio de Confecções Eireli



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54600103310

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MS2201900015444

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MUNDO NOVO

Local

16 Maio 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54586236 em 16/05/2019 da Empresa DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI, Nire 54600103310 e protocolo 190472014 - 10/05/2019. Autenticação: 33E6BEF5387C06CE882A270F624F51D36CF58A. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/047.201-4 e o código de segurança 7NKN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/15



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:38 SOB Nº 41901801783.
PROTOCOLO: 192750658 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902284669. NIRE: 41901801783.
DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/047.201-4	MS2201900015444	10/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
634.246.069-87	ODENIR JOAO MARION

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54586236 em 16/05/2019 da Empresa DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, Nire 54600103310 e protocolo 190472014 - 10/05/2019. Autenticação: 33E6BEF5387C06CE882A270F624F51D36CF58A. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/047.201-4 e o código de segurança 7NKN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/15



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:38 SOB Nº 41901801783.
PROTOCOLO: 192750658 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902284669. NIRE: 41901801783.
DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

ODENIR JOÃO MARION, brasileiro, nascido em 31/05/1966, natural de Cruzeiro do Sul/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.653.958-5 SESP/PR expedido dia 29/04/2011, inscrito no CPF/MF sob o nº 634.246.069-87, residente e domiciliado na Rua das Camélias, nº 435, apto 18, Jardim Los Angeles, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87060-288.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.562.743/0001-02, com sede e foro na Avenida Manoel Mendes nº 649, Chácara 05, Bairro Itaipu, no município de Mundo Novo/MS, CEP: 79980-000, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul/MS, sob o NIRE nº 54600103310, resolve por este instrumento particular de alteração do ato constitutivo, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª: Fica aprovada a abertura da Filial nº 05 (cinco), a qual terá sede na Avenida Santos Dumont, nº 370, Vila Shangri-La, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP: 86812-210, iniciando suas atividades em 25 de abril de 2019, tendo como objeto a atividade *de Indústria e comércio de malhas e tecidos, tais como: meia-malha, helanca, tactel, ribanas, piquê; Confecções de artigos do vestuários e acessórios, uniformes escolares, profissionais e artigos desportivos, tais como: agasalhos, camisas, calças, camisetas, bermudas, blusas, jalecos, bonés, bolsas, mochilas, pastas, cintos, meias e tênis e todos os produtos da área de confecções; Prestação de serviços industriais de facção de blusas, camisas, camisetas, vestidos, saias, calças, ternos e outras peças do vestuário; Prestação de serviços de texturização*



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54586236 em 16/05/2019 da Empresa DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI, Nire 54600103310 e protocolo 190472014 - 10/05/2019. Autenticação: 33E6BEF5387C06CE882A270F624F51D36CF58A. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/047.201-4 e o código de segurança 7NKN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/15



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:38 SOB Nº 41901801783.
PROTOCOLO: 192750658 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902284669. NIRE: 41901801783.
DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

e estamparia em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive peças do vestuário, realizadas sob contrato; e Representação comercial de artigos têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem próprio e de terceiros.

Parágrafo Único: Codificação das atividades econômicas:

- **14.12-6-01:** Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.
- **14.12-6-03:** Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.
- **15.21-1-00:** Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material .
- **46.16-8-00:** Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem.

Cláusula 2ª: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Ato Constitutivo primitivo e alterações posteriores que não colidirem com as disposições da presente alteração.

Cláusula 3ª: Em vista das modificações ocorridas, o titular resolve, **CONSOLIDAR** o ato constitutivo, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54586236 em 16/05/2019 da Empresa DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI, Nire 54600103310 e protocolo 190472014 - 10/05/2019. Autenticação: 33E6BEF5387C06CE882A270F624F51D36CF58A. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/047.201-4 e o código de segurança 7NKN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/15



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:38 SOB Nº 41901801783.
PROTOCOLO: 192750658 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902284669. NIRE: 41901801783.
DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI
CNPJ/MF 07.562.743/0001-02
NIRE 54600103310

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI
CNPJ/MF 07.562.743/0001-02
NIRE 54600103310

ODENIR JOÃO MARION, brasileiro, nascido em 31/05/1966, natural de Cruzeiro do Sul/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.653.958-5 SESP/PR expedido dia 29/04/2011, inscrito no CPF/MF sob o nº 634.246.069-87, residente e domiciliado na Rua das Camélias, nº 435, apto 18, Jardim Los Angeles, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87060-288.

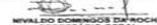
Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.562.743/0001-02, com sede e foro na Avenida Manoel Mendes nº 649, Chácara 05, Bairro Itaipu, no município de Mundo Novo/MS, CEP: 79980-000, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul/MS, sob o NIRE n.º 54600103310, resolve que o Ato Constitutivo será regido pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª: A EIRELI gira sob o nome empresarial de **DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, com sub rogação de todos os direitos pertinentes, e tem sede e domicílio na Avenida Manoel Mendes nº 649, Chácara 05,



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
 Certifico registro sob o nº 54586236 em 16/05/2019 da Empresa DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI, Nire 54600103310 e protocolo 190472014 - 10/05/2019. Autenticação: 33E6BEF5387C06CE882A270F624F51D36CF58A. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/047.201-4 e o código de segurança 7NKN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


 NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/15



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:38 SOB Nº 41901801783.
 PROTOCOLO: 192750658 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902284669. NIRE: 41901801783.
 DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Bairro Itaipu, no município de Mundo Novo/MS, CEP: 79980-000, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

Parágrafo 1º: A EIRELI possui sua Filial 1, estabelecida na Rua Sebastião Lázaro de Souza nº 468, Parque Industrial Bela Vista, CEP: 87.140-000, na cidade de Paiçandu, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF de n.º 07.562.743/0003-66 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901265890, tendo início de suas atividades no dia 08/03/2012, tendo como objeto a atividade de Indústria e comércio de malhas e tecidos, tais como: meia-malha, helanca, tactel, ribanas, piquê; Confecções de artigos do vestuários e acessórios, uniformes escolares, profissionais e artigos desportivos, tais como: agasalhos, camisas, calças, camisetas, bermudas, blusas, jalecos, bonés, bolsas, mochilas, pastas, cintos, meias e tênis e todos os produtos da área de confecções; Prestação de serviços industriais de facção de blusas, camisas, camisetas, vestidos, saias, calças, ternos e outras peças do vestuário; Prestação de serviços de texturização e estamparia em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive peças do vestuário, realizadas sob contrato.

Parágrafo 2º: A EIRELI possui sua Filial 2, estabelecida na Rua Sebastião de Lázaro de Souza, nº 388, Parque Residencial Bela Vista, na cidade de Paiçandu, Estado do Paraná, CEP: 87.140-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF de n.º 07.562.743/0004-47 e registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901265903, tendo início de suas atividades no dia 08/03/2012, tendo como objeto a atividade de Indústria e comércio de malhas e tecidos, tais como: meia-malha, helanca, tactel, ribanas, piquê; Confecções de artigos do vestuários e acessórios, uniformes escolares, profissionais e artigos desportivos, tais como: agasalhos, camisas, calças, camisetas, bermudas, blusas, jalecos, bonés, bolsas, mochilas, pastas, cintos, meias e tênis e todos os produtos



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54586236 em 16/05/2019 da Empresa DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI, Nire 54600103310 e protocolo 190472014 - 10/05/2019. Autenticação: 33E6BEF5387C06CE882A270F624F51D36CF58A. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/047.201-4 e o código de segurança 7NKN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/15



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:38 SOB Nº 41901801783.
PROTOCOLO: 192750658 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902284669. NIRE: 41901801783.
DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES EIRELI
CNPJ/MF 07.562.743/0001-02
NIRE 54600103310

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

da área de confecções; Prestação de serviços industriais de facção de blusas, camisas, camisetas, vestidos, saias, calças, ternos e outras peças do vestuário; Prestação de serviços de texturização e estamparia em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive peças do vestuário, realizadas sob contrato; e Representação comercial de artigos têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem próprio e de terceiros.

Parágrafo 3º: A EIRELI possui sua Filial 3, estabelecida na Avenida Prefeito Sincler Sambatti, nº 5286-A, Lote 60ª-2, 61/1, Jardim Universo, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.060-460, devidamente inscrita no CNPJ/MF de n.º 07.562.743/0005-28 e registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901269470, tendo início de suas atividades no dia 29/03/2012, tendo como objeto a atividade de Indústria e comércio de malhas e tecidos, tais como: meia-malha, helanca, tactel, ribanas, piquê; Confecções de artigos do vestuários e acessórios, uniformes escolares, profissionais e artigos desportivos, tais como: agasalhos, camisas, calças, camisetas, bermudas, blusas, jalecos, bonés, bolsas, mochilas, pastas, cintos, meias e tênis e todos os produtos da área de confecções, Prestação de serviços industriais de facção de blusas, camisas, camisetas, vestidos, saias, calças, ternos e outras peças do vestuário; Prestação de serviços de texturização e estamparia em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive peças do vestuário, realizadas sob contrato; Organização, acondicionamento, revisão, separação e classificação de lotes de malhas cruas, tingidas e outros; e Serviços de tingimento de artigos têxteis e de vestuário.

Parágrafo 4º: A EIRELI possui sua Filial 4, estabelecida na Rua Campinas, nº 369, Sala 02, Bairro Benedito, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.130-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF de n.º 07.562.743/0006-09 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900974162, tendo início de suas



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
 Certifico registro sob o nº 54586236 em 16/05/2019 da Empresa DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI, Nire 54600103310 e protocolo 190472014 - 10/05/2019. Autenticação: 33E6BEF5387C06CE882A270F624F51D36CF58A. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/047.201-4 e o código de segurança 7NKN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/15



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:38 SOB Nº 41901801783.
 PROTOCOLO: 192750658 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902284669. NIRE: 41901801783.
 DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

atividades no dia 04/06/2012, tendo como objeto a atividade de Indústria e comércio de malhas e tecidos, tais como: meia-malha, helanca, tactel, ribanas, piquê; Confecções de artigos do vestuários e acessórios, uniformes escolares, profissionais e artigos desportivos, tais como: agasalhos, camisas, calças, camisetas, bermudas, blusas, jalecos, bonés, bolsas, mochilas, pastas, cintos, meias e tênis e todos os produtos da área de confecções; Prestação de serviços industriais de facção de blusas, camisas, camisetas, vestidos, saias, calças, ternos e outras peças do vestuário; e Prestação de serviços de texturização e estamparia em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive peças do vestuário, realizadas sob contrato.

Parágrafo 5º: A EIRELI possui sua Filial 5, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 370, Vila Shangri-La, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP: 86812-210, iniciando suas atividades em 25 de abril de 2019, tendo como objeto a atividade de Indústria e comércio de malhas e tecidos, tais como: meia-malha, helanca, tactel, ribanas, piquê; Confecções de artigos do vestuários e acessórios, uniformes escolares, profissionais e artigos desportivos, tais como: agasalhos, camisas, calças, camisetas, bermudas, blusas, jalecos, bonés, bolsas, mochilas, pastas, cintos, meias e tênis e todos os produtos da área de confecções; Prestação de serviços industriais de facção de blusas, camisas, camisetas, vestidos, saias, calças, ternos e outras peças do vestuário; Prestação de serviços de texturização e estamparia em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive peças do vestuário, realizadas sob contrato; e Representação comercial de artigos têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem próprio e de terceiros.

Cláusula 2ª: A EIRELI tem por objeto a exploração no ramo de: *Industria e comércio de malhas e tecidos, tais: meia-malha, helanca, tactel, ribanas, piquê; Confecções de artigos do vestuários e acessórios, uniformes escolares, profissionais e artigos*



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54586236 em 16/05/2019 da Empresa DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI, Nire 54600103310 e protocolo 190472014 - 10/05/2019. Autenticação: 33E6BEF5387C06CE882A270F624F51D36CF58A. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/047.201-4 e o código de segurança 7NKN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/15



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:38 SOB Nº 41901801783.
PROTOCOLO: 192750658 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902284669. NIRE: 41901801783.
DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

desportivos, tais: agasalhos, camisas, calças, camisetas, bermudas, blusas, jalecos, bonés, bolsas, mochilas, pastas, cintos, meias e tênis e todos os produtos da área de confecções; Prestação de serviços industriais de facção de blusas, camisas, camisetas, vestidos, saias, calças, ternos e outras peças do vestuário; Prestação de serviços de texturização e estampa em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive peças do vestuário, realizadas sob contrato; Transportes rodoviário de cargas próprias; Representações comerciais de artigos têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem próprio e de terceiros; Organização, acondicionamento, separação e classificação de lotes de malhas cruas, tingidas e outros; Participações em outras sociedades; e Serviços de tingimento de artigos têxteis e de vestuário.

Cláusula 3ª: A empresa iniciou suas atividades em 15/08/2005 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL DA EMPRESA**

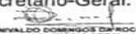
Cláusula 4ª: O capital da empresa é de R\$ 13.965.936,00 (treze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e novecentos e trinta e seis reais), já integralmente subscrito e integralizado pelo Titular, em moeda corrente nacional.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula 5ª: A administração da EIRELI cabe ao Titular Administrador, **Odenir João Marion**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da empresa



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54586236 em 16/05/2019 da Empresa DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI, Nire 54600103310 e protocolo 190472014 - 10/05/2019. Autenticação: 33E6BEF5387C06CE882A270F624F51D36CF58A. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/047.201-4 e o código de segurança 7NKN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/15



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:38 SOB Nº 41901801783.
PROTOCOLO: 192750658 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902284669. NIRE: 41901801783.
DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, autorizado o uso do nome empresarial individual, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessário à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da Empresa, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo 1º: O Titular terá direito a uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulares pertinentes.

Parágrafo 2º: Faculta-se ao Titular, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula 6ª: O exercício iniciar-se-á ao dia 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro, quando será levantando um Balanço Patrimonial e feito Demonstrativo de Resultados, referente ao exercício.

Parágrafo 1º: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas (Art. 1.071 e 1.072, §2º e Art. 1.078, CC/2002).

Parágrafo 2º: A EIRELI poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias,



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54586236 em 16/05/2019 da Empresa DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI, Nire 54600103310 e protocolo 190472014 - 10/05/2019. Autenticação: 33E6BEF5387C06CE882A270F624F51D36CF58A. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/047.201-4 e o código de segurança 7NKN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/15



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:38 SOB Nº 41901801783.
PROTOCOLO: 192750658 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902284669. NIRE: 41901801783.
DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

poderá ser distribuído mensalmente ao titular, a título de Antecipação de Lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n. ° 10.406/2002.

CAPÍTULO V

DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DO TITULAR

Cláusula 7ª: Falecendo ou interditado o Titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu Titular.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 8ª: O Titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54586236 em 16/05/2019 da Empresa DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI, Nire 54600103310 e protocolo 190472014 - 10/05/2019. Autenticação: 33E6BEF5387C06CE882A270F624F51D36CF58A. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/047.201-4 e o código de segurança 7NKN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/15



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:38 SOB Nº 41901801783.
PROTOCOLO: 192750658 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902284669. NIRE: 41901801783.
DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI
CNPJ/MF 07.562.743/0001-02
NIRE 54600103310

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 9ª: Declara o Titular, para os devidos fins e efeitos de direito, que não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade, ou seja, que não é Titular de outra EIRELI já registrada no território nacional.

Cláusula 10ª: Fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estar, assim, justo e constituído, lavra, data e assina, a presente alteração e instrumento particular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, elaborado em 1 (uma) via, devidamente rubricada pelo Titular em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Mundo Novo/MS, 25 de abril de 2019.

ODENIR JOÃO MARION
 Titular Administrador

JOYCE CHRISTIANE REGINATO
 OAB/PR 56.770
 Advogada



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
 Certifico registro sob o nº 54586236 em 16/05/2019 da Empresa DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI, Nire 54600103310 e protocolo 190472014 - 10/05/2019. Autenticação: 33E6BEF5387C06CE882A270F624F51D36CF58A. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/047.201-4 e o código de segurança 7NKN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

 NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETÁRIO GERAL pág. 12/15



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:38 SOB Nº 41901801783.
 PROTOCOLO: 192750658 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902284669. NIRE: 41901801783.
 DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/047.201-4	MS2201900015444	10/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
057.740.059-25	JOYCE CHRISTIANE REGINATO
634.246.069-87	ODENIR JOAO MARION

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54586236 em 16/05/2019 da Empresa DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI, Nire 54600103310 e protocolo 190472014 - 10/05/2019. Autenticação: 33E6BEF5387C06CE882A270F624F51D36CF58A. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/047.201-4 e o código de segurança 7NKN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

8
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
pág. 13/15



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:38 SOB Nº 41901801783.
PROTOCOLO: 192750658 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902284669. NIRE: 41901801783.
DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, de nire 5460010331-0 e protocolado sob o número 19/047.201-4 em 10/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54586236, em 16/05/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Aparecida Ferreira de Almeida.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
634.246.069-87	ODENIR JOAO MARION

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
634.246.069-87	ODENIR JOAO MARION
057.740.059-25	JOYCE CHRISTIANE REGINATO

Campo Grande. Quinta-feira, 16 de Maio de 2019

Nivaldo Domingos da Rocha: 25718533172

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54586236 em 16/05/2019 da Empresa DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, Nire 54600103310 e protocolo 190472014 - 10/05/2019. Autenticação: 33E6BEF5387C06CE882A270F624F51D36CF58A. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/047.201-4 e o código de segurança 7NKN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL pág. 14/15



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:38 SOB Nº 41901801783.
PROTOCOLO: 192750658 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902284669. NIRE: 41901801783.
DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
883.819.511-00	APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande. Quinta-feira, 16 de Maio de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54586236 em 16/05/2019 da Empresa DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI, Nire 54600103310 e protocolo 190472014 - 10/05/2019. Autenticação: 33E6BEF5387C06CE882A270F624F51D36CF58A. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/047.201-4 e o código de segurança 7NKN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/15



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:38 SOB Nº 41901801783.
PROTOCOLO: 192750658 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902284669. NIRE: 41901801783.
DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.562.743/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/08/2005
NOME EMPRESARIAL DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIMATEX-PARANA FABRIL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.21-9-00 - Tecelagem de fios de algodão 13.22-7-00 - Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão 13.23-5-00 - Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas 13.30-8-00 - Fabricação de tecidos de malha 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 13.40-5-02 - Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente 14.11-8-01 - Confeção de roupas íntimas 14.11-8-02 - Fação de roupas íntimas 14.12-6-03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 14.14-2-00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material 15.32-7-00 - Fabricação de tênis de qualquer material 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV MANOEL MENDES	NÚMERO 649	COMPLEMENTO CHACARA 05	
CEP 79.980-000	BAIRRO/DISTRITO ITAIPU	MUNICÍPIO MUNDO NOVO	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@DIMATEX.COM.BR		TELEFONE (67) 3474-2489 / (44) 3027-9797	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/09/2018** às **07:54:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.562.743/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2005
NOME EMPRESARIAL DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV MANOEL MENDES	NÚMERO 649	COMPLEMENTO CHACARA 05
CEP 79.980-000	BAIRRO/DISTRITO ITAIPU	MUNICÍPIO MUNDO NOVO
		UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@DIMATEX.COM.BR	TELEFONE (67) 3474-2489 / (44) 3027-9797	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/09/2018** às **07:54:15** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **096875/2020**

CNPJ: **07.562.743/0001-02**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, **não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos**, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 12:38:58 horas do dia 13/04/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI
CNPJ: 07.562.743/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:40:01 do dia 29/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/09/2020.

Código de controle da certidão: **F09A.7116.59A5.9AA3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.562.743/0001-02

Razão Social: DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI

Endereço: AV MANOEL MENDES 649 CHACARA 05 / ITAIPU / MUNDO NOVO / MS /
79980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020030402250370533293

Informação obtida em 27/04/2020 08:34:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.562.743/0001-02
Certidão nº: 9945555/2020
Expedição: 27/04/2020, às 08:45:56
Validade: 23/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.562.743/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI CNPJ: 07562743000102

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Licitação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 7048 - DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI

Endereço: Rua MANOEL MENDES, 649 - Bairro ITAIPU - Bloco CH. 05 - Apto. CH: 05 - Compl. CHACARA 05 - CEP 79.980-000

Código de Controle

CWD8LOE5KKI0KPT1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.mundonovo.ms.gov.br>

Mundo Novo (MS), 27 de Abril de 2020



A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PA.
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA
 PROPOSTA COMERCIAL

ÍTEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P.UNIT	P.TOTAL
05	80.000	PCT	AVENTAL DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO TNT TAMANHO ÚNICO GRAMATURA 50 TIPO CAMISOLA COM MANGAS, PUNHO EM LATEX, DECOTE COM VIÉS, NO ACABAMENTO UM PAR DE TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA E OUTRO PARA AMARRAR NO PESCOÇO. PACOTE COM 10 UNIDADES	AMÉDICA	80,00	6.400.000,00
10	7.000	UNID	FILTRO PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA CONSTITUÍDO DE UMA MEMBRANA BIDIRECIONAL E TOTALMENTE HIDROFÓBICAQUE FORMA UMA BARREIRA PARA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS DE HUMIDADE PRESENTE NOS GASES E QUE PODEM CONTER BACTÉRIAS E OU VÍRUS. DEVE SER CAPAZ DE REMOVER PARTÍCULAS ENTRE 1 E 0,1 MICRÔMETRO TIPO HEPA	AMERICAN INSTRUMENTS	32,00	224.000,00
15	1.000	UNID	MACACÃO DE PROTEÇÃO EM TNT COM CAPUZ GRAMATURA 50 TAMANHO P	PROSHIELD	45,00	45.000,00
16	2.000	UNID	MACACÃO DE PROTEÇÃO EM TNT COM CAPUZ, GRAMATURA 50, TAMANHO M	PROSHIELD	45,00	90.000,00

Doctormed Equipamentos e Produtos Hospitalares EIRELI
 C.N.P.J. 13.169.056/0001-16 - Inscrição Estadual: 10.615.046-4
 (61) 3083-0776 / 9 8211-4871 / E-mail: doctormedgo@gmail.com

Rua 15, Quadra 49, Lote 34, Loja 02, Morada Nobre, Valparaíso de Goiás, GO - CEP: 72.870-374



17	2.500	UNID	MACACÃO DE PROTEÇÃO EM TNT COM CAPUZ, GRAMATURA 50, TAMANHO G	PROSHIELD	45,00	112.500,00
18	3.000	UNID	MACACÃO DE PROTEÇÃO EM TNT COM CAPUZ, GRAMATURA 50, TAMANHO XG	PROSHIELD	45,00	135.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						7.006.500,00

SETE MILHÕES, SEIS MIL, QUINHENTOS REAIS

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: TOTAL ATÉ 30 DIAS

ÍTEM 10 TEMOS 2.000 UNIDADES EM ESTOQUE E 5.000 UNIDADES PARA ENTREGAR ATÉ 10 DE MAIO

FRETE: PAGO

ÍTEM 05 - TENHO 3.000 UNIDADES (300 PCTES ENTREGA IMEDIATA) O RESTANTE ATÉ 30 DIAS

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

ELIAS GOMES DA SILVA

RG 17.495.378 SSP/SP E CPF 027.667.478-26

CARGO: SÓCIO

DADOS DA EMPRESA:

DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 13.169.056/0001-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.615.046-4

ENDEREÇO: RUA 15, QUADRA 49, LOTE 34, MORADA NOBRE, CEP - 72.870-374, VALPARAÍSO DE GOIÁS, GO.

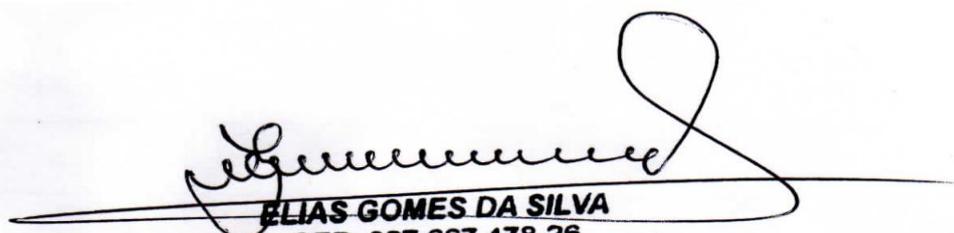
DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL S/A

AGÊNCIA 7006-8

CONTA CORRENTE 5889-0

Valparaíso de Goiás, 25 de abril de 2020.



ELIAS GOMES DA SILVA
CEP: 027.667.478-26
Responsável Legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

N^o : **109851987891**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, NADA CONSTA **contra**:

Requerente : DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ : 13169056000116

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positavam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109851987891**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 25 de abril de 2020, às 19:36:25
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 25 de abril de 2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **109051957890**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ : 13169056000116

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109051957890**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 25 de abril de 2020, às 19:37:42
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 25 de abril de 2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.169.056/0001-16

Certidão nº: 9854245/2020

Expedição: 25/04/2020, às 19:32:17

Validade: 21/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.169.056/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.169.056/0001-16

Razão Social: DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PROD HOSPITALARES EIRELI

Endereço: R 15 SN QD 49 LT 34 LJ 2 / MORADA NOBRE / VALPARAISO DE GOIAS / GO / 72870-374

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030803505999795215

Informação obtida em 25/04/2020 19:29:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**

DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 13.169.056/0001-16

ELIAS GOMES DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Luiz Carlos de Moraes, S/n, Quadra 15, Lote 07, Setor Monte Sinai, Trindade — GO, CEP 75.393-047, filho de Bento Gomes da Silva e Flosmina Gomes da Silva, nascido em 20 de outubro de 1964, na cidade de Cianorte — PR, portador da CNH nº 03410019357, expedida em 29/10/2014 pelo DETRAN/GO, inscrito no CPF/MF nº 027.667.478-26, na condição de Titular da empresa Individual de Responsabilidade Limitada **DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, estabelecida à Rua 15, s/n, Quadra 49, Lote 34, Loja 02, Morada Nobre, Valparaíso de Goiás - GO, CEP 72.870-374, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o n.º 52600126075 por despacho em 11/09/2014, inscrita no CNPJ sob n.º 13.169.056/0001-16, resolve transformar o seu registro de EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admite neste ato na qualidade de sócio o senhor **ALISON EUROPEU DE LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à SHIS QI 26, Conjunto 3, 26, Setor de Habitações Individuais Sul, CEP: 71.670-030, Brasília-DF, filho de Nilzon Periquito de Lima e Raquel Europeu de Lima, nascido em 19 de novembro de 1973, portador da carteira de identidade nº 1176582 SSP-DF e inscrito no CPF: 603.395.351-72, nos termos e condições a seguir, sendo que a sociedade ora constituída assumirá e se responsabilizará pelo ativo e passivo da Eireli ora transformada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformada a EIRELI, já qualificada, em SOCIEDADE LIMITADA, passando a adotar como nome empresarial a denominação social de **DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O acervo da EIRELI ora transformada no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, passa a constituir o capital social da SOCIEDADE LIMITADA, ora constituída, sendo dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de capital com valor de R\$ 1,00 (hum) real cada, da seguinte maneira:

O titular **ELIAS GOMES DA SILVA**, já qualificado acima, transfere 80.004 (oitenta mil e quatro quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, que totalizam R\$ 80.004,00 (Oitenta mil e quatro reais), dando desde já plena, e total geral e irrevogável quitação, sem mais nada a reclamar por si, seus herdeiros e sucessores para o sócio ingressante **ALISON EUROPEU DE LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à SHIS QI 26, Conjunto 3, 26, Setor de Habitações Individuais Sul, CEP: 71.670-030, Brasília-DF, filho de Nilzon Periquito de Lima e Raquel Europeu de Lima, nascido em 19 de novembro de 1973, portador da carteira de identidade nº 1176582 SSP-DF e inscrito no CPF: 603.395.351-72.

S Ó C I O S	QUOTAS	R\$	%
ALISON EUROPEU DE LIMA	80.004	80.004,00	66,67%
ELIAS GOMES DA SILVA	39.996	39.996,00	33,33%
TOTAL	120.000	120.000,00	100%

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas. Mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (Art. 1.052 CC /2002).

Para tanto, firmam em ato contínuo, o “Contrato Social”, o qual se obrigam mutuamente na condição de sócios.

TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM LTDA

DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 13.169.056/0001-16

CLÁUSULA PRIMEIRA

O endereço da empresa é **Rua 15, s/n, Quadra 49, Lote 34, Loja 02, Morada Nobre, Valparaíso de Goiás - GO, CEP 72.870-374.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade é constituída pelos sócios: **ELIAS GOMES DA SILVA e ALISON EUROPEU DE LIMA.**

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade Empresaria tem seu nome empresarial **DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, tendo como nome de fantasia **DOCTORMED EQUIPAMENTOS.**

CLÁUSULA QUARTA

O objeto da Sociedade empresaria é de **comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico e hospitalar e de laboratórios e importação,**

comércio atacadista de produtos odontológicos, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança no trabalho, comércio atacadista de artigos de cama, mesa, banho, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de aparelhos de eletrônicos de uso pessoal e doméstico, comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio atacadista de suprimentos para informática, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, comércio varejista de móveis, comércio atacadista de equipamentos elétricos e de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de geradores, máquinas, equipamentos partes e peças, comércio atacadista de produtos alimentícios alimentação enteral, leites especiais, nutrição enteral, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, comércio atacadista de produtos saneante domissanitários, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, manutenção e reparação de equipamentos médicos, odontológico e laboratorial, aluguel de equipamentos para saúde médicos e hospitalares.

CLÁUSULA QUINTA

O capital é R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

S Ó C I O S	QUOTAS	R\$	%
ALISON EUROPEU DE LIMA	80.004	80.004,00	66,67%
ELIAS GOMES DA SILVA	39.996	39.996,00	33,33%
TOTAL	120.000	120.000,00	100%

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas. Mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (Art. 1.052 CC /2002).

CLÁUSULA SEXTA

A duração da sociedade é por tempo de duração indeterminado. Sendo considerada sua vigência desde 01/02/2011, podendo, entretanto, ser dissolvida em qualquer época ou tempo uma vez observada a legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Quando será levantado o Balanço Geral da sociedade, os Lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de Capital, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento do Capital Social utilizando os Lucros ou suportar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade será exercida pelos sócios: **ELIAS GOMES DA SILVA e ALISON EUROPEU DE LIMA** as quais poderão representar a sociedade, judicial ou extrajudicialmente perante terceiros, em juízo ou fora dele, exclusivamente para os interesses da sociedade, ficando vedado seu uso em avais, fianças, abonos, saques de favor, e outros documentos análogos à sociedade. Com poderes e atribuições de responsabilidade financeira, ônus ou gravame, assinando toda documentação

isoladamente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio, representando a sociedade judicial ou extrajudicialmente. (Artigo 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002).

CLÁUSULA NONA

A morte, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios quotistas, não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará a existir com o outro sócio, no caso de um quotista desejar retirar-se da sociedade, as quotas só poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no caso de nenhum sócio apresentar interesse em adquiri-las. Fica acordado entre os sócios que após a assinatura nenhum dos sócios poderá retirar-se da sociedade no período inferior a 12 meses, na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios quotistas, os herdeiros proceder-se-á de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os Administradores declaram que não estão incursos em quaisquer penalidades de lei, que os impeçam de exercer administração da sociedade. (Art. 1.011/CC2002)

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro de Valparaíso de Goiás - GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste ato de alteração Ato Constitutivo.

Valparaíso de Goiás - GO, 03 de Fevereiro de 2020.

ELIAS GOMES DA SILVA

ALISON EUROPEU DE LIMA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02766747826	ELIAS GOMES DA SILVA
60339535172	ALISON EUROPEU DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2020 17:57 SOB Nº 52204883108.
PROTOCOLO: 200180533 DE 28/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001066862. NIRE: 52204883108.
DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 06/03/2020
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24388675

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTD

CNPJ

13.169.056/0001-16

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habilitado para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.548.351.747

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 25 ABRIL DE 2020

HORA: 19:20:58:0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 13.169.056/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:28:13 do dia 24/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2020.

Código de controle da certidão: **B3D2.96AB.0878.D7CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIAS

Secretaria de Finanças Municipal

Superintendência de Receita Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 80.789/2.020

CERTIFICAMOS não haver débito de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, ficando, contudo, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal constituir novos créditos tributários, que ainda não foram apurados ou lançados até essa data.

Identificação	
Crc	136682
Contribuinte	DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTD
CNPJ/CPF	13.169.056/0001-16
IE/RG	0
Endereço	QUADRA 49. 34 RUA 15 QD 49 LT 34 LOJA 02
Bairro	MORADA NOBRE.
Cidade	VALPARAISO DE GOIAS - GO

CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET

EM 25/04/2020 as 19:27 minutos.

Atenção: Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias a contar desta data.

A autenticidade desta Certidão pode ser confirmada na internet, página da Município de ValParaíso de Goiás(www.valparaisodegoias.go.gov.br).

Secretaria de Finanças Municipal

Superintendência de Receita Tributária

Quadra 33 Lote 6 - 2º Andar - Parque Esplanada III